



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Educação

CHAMADA PÚBLICA 001/2025

Chamada pública nº 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do at. 14 da Lei n. 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020.

A Prefeitura Municipal de Rio Bonito, pessoa jurídica de direito público, com sede à BR 101, km 265, inscrita no CNPJ sob nº 28.741.072/0001-09, representada nesse ato pelo Secretária Municipal de Educação, **Mônica Aparecida Magrini**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Resolução FNDE nº 06/2020, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de janeiro a dezembro de 2025. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **31 de março a 22 de abril de 2025, de 8:00 horas às 16 horas**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à BR 101, km 265, Praça Cruzeiro, Rio Bonito – RJ.

1. OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	PRODUTO	SUBSTITUTO	QTD	UNIDAD E	Preço médio unitário final
1	ABÓBORA – moranga de 1ª qualidade; peso médio de 1kg inteiro, consistência firme; casca livre de fungos. Acondicionadas em caixas plásticas limpas e vazadas.	BATATA DOCE	4000	KG	R\$ 4,55
2	ABOBRINHA – unidades de tamanho médio, íntegras, frescas, isentas de rachaduras ou machucados. Acondicionadas e transportadas em caixas vazadas brancas e limpas.	CHUCHU	2000	KG	R\$ 5,00
3	AIPIM – de 1ª qualidade, tamanho de médio a grande consistência firme; sem indício de germinação; isenta de sujidade, acondicionadas em caixas plásticas limpas e vazadas.	INHAME	4000	KG	R\$ 4,16
4	ALFACE – maço cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco plástico, com etiqueta de pesagem.	COUVE	4000	MAÇOS	R\$ 2,75
5	BANANA D'ÁGUA – de 1ª qualidade, tamanho médio (100g) em pencas, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo, acondicionadas em caixas plásticas limpas e vazadas.	BANANA PRATA	4000	KG	R\$ 4,75
6	BANANA PRATA – de 1ª qualidade, tamanho médio (60g) em pencas, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo, acondicionadas em caixas plásticas limpas e vazadas.	BANANA D'ÁGUA	20000	KG	R\$ 6,25

7	BATATA DOCE – 1ª qualidade; – tamanho de médio a grande consistência firme; sem indicio de germinação; isenta de sujidade. Acondicionadas em caixas plásticas limpas e vazadas	INHAME	4000	KG	R\$ 3,92
8	CHEIRO VERDE – maço de salsinha e cebolinha na cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco plástico, com etiqueta de pesagem. Acondicionadas em caixas plásticas limpas e vazadas	-	2000	MAÇOS	R\$ 2,50
9	COLORAU ARTESANAL – cor e cheiro característicos, a base de urucum, fubá e óleo, acondicionados em embalagem de 500g.	-	1000	PACOTES	R\$ 18,29
10	FARINHA DE MANDIOCA, artesanal, isento de resíduos, impurezas, bolor e odor não característico. Acondicionado em embalagem de 1 kg, contendo a descrição das características do produto.	-	2000	KG	R\$ 10,37
11	LARANJA SELETA – de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau de maturação que suporte manipulação, casca lisa livre de fungos, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo, acondicionadas em caixas plásticas limpas e vazadas.	LARANJA LIMA LARANJA NATAL	20000	KG	R\$ 9,37
12	POKAN – de 1ª qualidade, tamanho médio, casca lisa livre de fungos, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo, acondicionadas em caixas plásticas limpas e vazadas.	TANGERINA VERMELHA	5000	KG	R\$ 16,30

2. FONTE DE RECURSO: 02.027.

P.T. 12.361.0022.2.010 – ENCARGOS COM A MERENDA ESCOLAR
N.D. 3.3.90.30.00.00 – Fonte: 1.552.0023 – Ficha 5

P.T. 12.365.0022.2.010 – ENCARGOS COM A MERENDA ESCOLAR
N.D. 3.3.90.30.00.00 – Fonte: 1.552.0024 – Ficha 74

P.T. 12.365.0022.2.010 – ENCARGOS COM A MERENDA ESCOLAR
N.D. 3.3.90.30.00.00 – Fonte: 1.552.0030 – Ficha 75

P.T. 12.366.0022.2.010 – ENCARGOS COM A MERENDA ESCOLAR
N.D. 3.3.90.30.00.00 – Fonte: 1.552.0035 – Ficha 106

P.T. 12.367.0022.2.010 – ENCARGOS COM A MERENDA ESCOLAR
N.D. 3.3.90.30.00.00 – Fonte: 1.552.0054 – Ficha 112

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020.

3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- II - o extrato da DAP Física com data (últimos 60 dias) vigente do agricultor familiar participante, ou inscrição na CAF;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 02, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física com data (últimos 60 dias) vigente de cada agricultor familiar participante, ou inscrição na CAF;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 03 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 03, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica com data (últimos 60 dias) vigente para Associações e Cooperativas, ou inscrição na CAF;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. PROJETO DE VENDA

4.1. Os Fomecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2013).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 15 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelas Resoluções do PNAE.

4.3.1 – Caso o valor total do Projeto de Venda ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00 estará o agricultor ciente de que o contrato será firmado o valor máximo estabelecido no item 8.3 deste edital.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF ou DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF ou DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 01 dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA (SEMANAL, QUINZENAL, MENSAL)
Conforme pedido	Conforme pedido	Setor de Nutrição Escolar	Semanalmente, às segundas-feiras às 7h

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de pedido de pagamento, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: site da prefeitura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal e Agricultura, Núcleo de Alimentação Escolar.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/CAF/Ano/E.Ex., **uma vez que conforme a Resolução CD/FNDE Nº 21/2021, tal valor encontra-se dentro do limite permitido.**

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 20.000,00.

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como dos Contratos, da [Lei 14.133/21](#).

Rio Bonito/RJ, 27 de março de 2025.

Mônica Aparecida Magrini

Secretária Mun. de Educação

Mat. 2001222